



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMPOD) E O
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS (FUNPOD).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ
SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Imperatriz é órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 3º - O COMPOD tem por finalidade cooperar e auxiliar no âmbito do Município, na elaboração de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

- I - a prevenção do uso indevido de drogas;
- II - os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III - a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação.

Art. 4º - Ao COMPOD compete:

- I - fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas, observando as peculiaridades do Município de Imperatriz;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II - coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPOD;

III - promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;

IV - auxiliar a Secretaria Municipal de saúde na coordenação do SIEPOD, em consonância com o SISNAD;

V - promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município de Imperatriz;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações do COMPOD;

VII - apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;

VIII - estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter o diálogo permanente com o CEPOD-MA;

IX - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPOD-MA;

X - recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPOD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI - instituir política de educação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPOD;

XII - recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a valorização à vida, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos, consequências e prevenção ao uso sejam priorizadas e colocadas como parte de um contexto maior de educação e saúde;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - O COMPOD será composto de vinte e cinco membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Poder Público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

II - 01 (um) representante do Ministério Público;

III - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, relacionado à saúde mental, psicólogo ou psiquiatra;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou Fundação Cultural;

VIII-01 (um) representante do Poder Legislativo;

IX - 01 (um) representante da Polícia Militar;

X - 01 (um) representante da Polícia Civil;

XI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

I - 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelo Fórum de pais de alunos, um da zona urbana e outro da zona rural, preferencialmente;

II - 01 (um) representante da Associação de Alcoólicos Anônimos;

III - 01 (um) representante dos Narcóticos Anônimos;

IV - 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de Imperatriz;

V - 01 (um) representante da Igreja Católica de Imperatriz;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - 01 (um) representante das religiões de matriz africana;

VII - 03 (três) representantes das comunidades terapêuticas, prioritariamente em linhas de atuação diferentes;

VIII - 01 (um) representante da juventude estudantil, preferencialmente do Ensino Médio;

IX- 01 (um) representante da Associação Comercial de Imperatriz;

X - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Imperatriz.

§ 3º - As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

§ 4º - Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Imperatriz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 6º - Para cada membro titular do COMPOD deverá ser indicado 01 (um) suplente nos seguintes termos:

I - no âmbito do Poder Público no mesmo órgão;

II - no âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, segmentos, grupos ou movimentos com representações distintas e sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas.

Art. 7º - Os membros do COMPOD titulares terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período por decisão colegiada do COMPOD.

Art. 8º - As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9º - O Conselho terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os conselheiros, em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância na presidência e vice-presidência.

**CAPÍTULO II
DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 10 - O funcionamento do COMPOD será disciplinado em regimento interno proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 - O COMPOD é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia ou conselho pleno;
- II - Presidência e vice-presidência;
- III - Comissões temáticas;
- IV - Secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo.

Art. 12 - As comissões serão criadas pelo conselho pleno e atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SIMPOD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 13 - A equipe de apoio técnico e administrativo será composta por servidores públicos do Executivo Municipal, colocados à disposição do COMPOD.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO**

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD, bem como despesas com deslocamentos quando no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - A posse dos conselheiros do COMPOD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 16 - Empossados os membros do COMPOD terão o prazo de até 30 (trinta) dias para revisão do Regimento Interno do Colegiado.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas - SIMPOD.

Art.19 - São fontes de recursos para o FUMPOD:

I - dotações específicas, estabelecidas no orçamento municipal e créditos adicionais a ele destinados;

II - doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal nº 11.343/2006;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI - recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público;

VII - recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IX - superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;

X - outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao SIMPOD.

Parágrafo único - Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 20 - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

I - às ações, programas, projetos e atividades no âmbito da Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;

II - à política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III - à realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV - à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução de oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V - às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI - ao financiamento de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII - às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD, decorrente de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPOD;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - à estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX - aos custos de sua própria gestão.

Art. 21 - A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e terão destinação específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD com as seguintes atribuições:

I - propor os objetivos e metas do Fundo;

II - propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde submetido à prévia deliberação da Assembleia - Conselho Pleno;

III - acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à prévia deliberação da Assembleia - Conselho Pleno.

Art. 23 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 14º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, 196.º DA INDEPENDÊNCIA E 129.º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL